



## LEI MUNICIPAL N° 1833/2014

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO EM SEU INTEIRO TEOR DOS ARTIGOS N° 42, 89, 119, 133, 172, 191 E 353, DA LEI MUNICIPAL N° 1081/1994, DANDO NOVA REDAÇÃO.**

**ARISTEU BOMFIM**, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

**Art. 1°** - O art. 42 da Lei Municipal n° 1081/1994, passará ter a seguinte redação;

**“Art. 42** - A falta de pagamento do IPTU ( Imposto Predial Territorial Urbano) nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte”:

I – Correção Monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelos índices oficiais adotados e regulamentados mediante decreto do Poder Executivo, para atualização do valor dos créditos tributários;

II – Multa de (02) dois por cento após (30) dias do vencimento da fatura:

III – Juros de (0,5) meio por cento ao mês, incidente sobre o valor originário;

**Art. 2°** - O art. 89 da Lei Municipal n° 1081/1994, passará ter a seguinte redação;

**“Art. 89** - A falta de pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos, nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável”:

I – Correção Monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelos índices oficiais adotados e regulamentados mediante decreto do Poder Executivo, para atualização do valor dos créditos tributários;

II – Multa de (02) dois por cento após o vencimento da fatura:

III – Juros de (0,5) meio por cento ao mês, incidente sobre o valor originário;”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Art. 3º** - O art. 119 da Lei Municipal nº 1081/1994, passa ter a seguinte redação;

**“Art. 119-** A falta de pagamento do ISSQN no prazo fixado no artigo 112 e seu parágrafo único, ou, quando for o caso, no prazo fixado no artigo 113, sujeitará o contribuinte”:

I – Correção Monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelos índices oficiais adotados e regulamentados mediante decreto do Poder Executivo, para atualização do valor dos créditos tributários;

II – Multa de (02) dois por cento após o vencimento da fatura:

III – Juros de (0,5) meio por cento ao mês, incidente sobre o valor originário;

**Art. 4º** - O art. 133 da Lei Municipal nº 1081/1994 passa ter a seguinte redação;

**“Art. 133 –** O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos, sujeitos ao poder de polícia do Município e dependentes de prévia licença, sem autorização da Prefeitura, de que trata o artigo 125, parágrafo 2º e sem o pagamento da respectiva taxa de licença, ficará sujeito”:

I – Correção Monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelos índices oficiais adotados e regulamentados mediante decreto do Poder Executivo, para atualização do valor dos créditos tributários;

II – Multa de (02) dois por cento após o vencimento da fatura:

III – Juros de (0,5) meio por cento ao mês, incidente sobre o valor originário;”

**Art 5º** - O art. 191 da Lei Municipal nº 1081/1994 passa ter a seguinte redação;

**“Art. 191 -** A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, nos vencimentos fixados no lançamento, sujeitará o contribuinte”:

I – Correção Monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelos índices oficiais adotados e regulamentados mediante decreto do Poder Executivo, para atualização do valor dos créditos tributários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

II – Multa de (02) dois por cento após o vencimento da fatura:

III – Juros de (0,5) meio por cento ao mês, incidente sobre o valor originário;”


**Art. 6º** - O art. 353 da Lei Municipal nº 1081/1994 passa ter a seguinte redação;

“**Art. 353-** Fica criada a Unidade Fiscal do Município de Echaporã “U.F.M.E”, cujo valor nesta data corresponde a R\$ 1,30 (*Um real e trinta centavos*). (Decreto nº 001/2008).

**Parágrafo único** – O valor da Unidade Fiscal do Município de Echaporã, será fixada anualmente, por Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com o índice inflacionários, aferido na média dos últimos 12 (doze) meses pelos Órgãos Oficiais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1681/2010, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2014.

Echaporã/SP, em 16 de abril de 2014.

  
**ARISTEU BOMFIM**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra

  
**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
Secretário